

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 367/2022

2. OBJETO

Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC para qualificação profissional no município de Ubitatã, através dos cursos: aperfeiçoamento em serviços domésticos, introdução aos serviços de garçom e preparo de lanches.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-13.087,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1401	11124	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	859	8.655,00
1401	11125	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	860	4.432,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PR
CNPJ Nº:	03.541.088/0004-90
Endereço:	Rua Recife, nº 2283, Centro, Cascavel, Paraná

Ubitatã – Paraná, 24 de agosto de 2022

Christiane Souza Longatti
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto contido na presente requisição.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubitatã-PR, 01 de 9 de 2022.

Cristiane Zolla
Contador(a)
CRC/PR 073218/0

[Assinatura]
Secretaria das Finanças e Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

[Assinatura]
Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2022

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 367/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC para qualificação profissional no município de Ubiratã, através dos cursos: aperfeiçoamento em serviços domésticos, introdução aos serviços de garçom e preparo de lanches.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação através do trabalho realizado entre o Município de Ubiratã e do SENAC, proporcionando aos munícipes cursos profissionalizantes, que despertem seus sonhos qualificando e ampliando seus potenciais. Contribuindo para o seu desenvolvimento profissional e como condição de cidadão sendo qualificado no mercado de trabalho.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-13.087,00.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1401	11124	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	859	8.655,00
1401	11125	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	860	4.432,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será pelo período de 12 meses.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Claudineia de Souza Lazaretti e Ellen Thais da Silva.

6.2. Gestor do Contrato: Claudineia de Souza Lazaretti.

6.3. Fiscal do Contrato: Jean Carlos Bonissoni.

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Ellen Thais da Silva.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
42755	1	1	CURSO PROFISSIONALIZANTE DE APERFEIÇOAMENTO EM SERVIÇOS DOMESTICOS, COM CARGA HORARIA DE 15 H	1	UN.	3.500,00	3.500,00
42756	1	2	CURSO PROFISSIONALIZANTE DE INTRODUÇÃO AOS SERVIÇOS DE GARCOM, COM CARGA HORARIA DE 15 H	1	UN.	3.380,00	3.380,00
42757	1	3	CURSO PROFISSIONALIZANTE DE PREPARO DE LANCHES, COM CARGA HORÁRIA DE 15 H	1	UN.	6.207,00	6.207,00

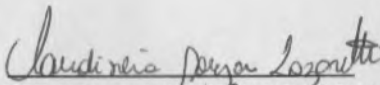
8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser executados conforme proposta nº 801 v2 do SENAC.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de fatura e da nota fiscal correspondente. A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em CASCAVEL, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avançadas.

Ubiratã, 24 de agosto de 2022.


SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Claudineia de Souza Lazaretti
Secretária de Desenvolvimento
Humano

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

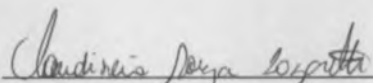
CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, inscrita no CNPJ nº03.541.088/0004-90, com sede na Rua Recife, nº 2283, Centro, Cascavel, Paraná, no valor de R\$ 13.087,00 (treze mil e oitenta e sete reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista. A referida contratação tem por objetivo a Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC, proporcionando aos munícipes cursos profissionalizantes, que despertem seus sonhos qualificando e ampliando seus potenciais. Contribuindo para o seu desenvolvimento profissional e como condição de cidadão sendo qualificado a mercado de trabalho.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor da contratação é o ofertado pelo Próprio SENAC para realização dos cursos.

Ubiratã-Pr, 24 de agosto de 2022.



Claudineia de Souza Lazaretti
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Humano

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO Nº 367/2022

OBJETO: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC para qualificação profissional no município de Ubatuba, através dos cursos: aperfeiçoamento em serviços domésticos, introdução aos serviços de garçom e preparo de lanches.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por este procedimento licitatório, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

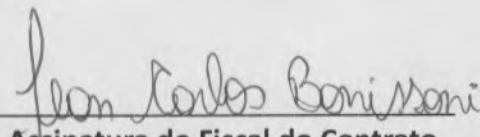
SERVIDOR: Jean Carlos Bonissoni

CARGO/ FUNÇÃO: Assessor I

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria da Assistência Social

FONE DE CONTATO: (44) 3543-1369

Ubatuba, 24 de agosto de 2022.


Assinatura do Fiscal do Contrato

Assunto: Curso SENAC - testemunha

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 16/09/2022 15:43

Para: "social.compras@ubirata.pr.gov.br" <social.compras@ubirata.pr.gov.br>

000006 *J*

Boa tarde Jean

Ainda referente a requisição 367, precisamos de uma testemunha para assinar o contrato com o SENAC, para os cursos que serão ofertados. Você poderia me passar aqui pelo e-mail o nome completo e CPF de alguém aí da secretaria para assinar como testemunha?

--

Atenciosamente,

Thiago Gimenez
Divisão de Licitações
(44) 3543 8010
Município de Ubatã

Assunto: Re: Curso SENAC - testemunha

De: Social Compras <social.compras@ubirata.pr.gov.br>

Data: 20/09/2022 09:41

Para: licitacao@ubirata.pr.gov.br

000007 *af*

Bom dia,

Testemunha: ELLEM THAIS DA SILVA CPF:063.900.709-00

Em 16/09/2022 15:43, Licitação escreveu:

Boa tarde Jean

Ainda referente a requisição 367, precisamos de uma testemunha para assinar o contrato com o SENAC, para os cursos que serão ofertados. Você poderia me passar aqui pelo e-mail o nome completo e CPF de alguém aí da secretaria para assinar como testemunha?

--

Secretaria de Assistência Social - Ubiratã/PR

Compras/Licitações

(44)3543-1369

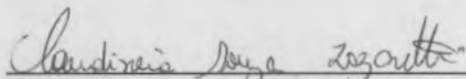
000008

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Claudineia de Souza Lazaretti**, Secretária de Assistência Social do Município de Ubatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de dispensa de licitação sob o nº 367/2022, visando a "Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC para qualificação profissional no município de Ubatã, através dos cursos: aperfeiçoamento em serviços domésticos, introdução aos serviços de garçom e preparo de lanches" tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubatã PR, 24 de agosto de 2022



Claudineia de Souza Lazaretti

UBIRATÃ

PREFEITURA



000009

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, pelo período de 03.01.2022 a 31.12.2022:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria da Administração
Maria Inês Bento

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Orlando Francisco Vieira Filho

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

bela, amada e gentil



IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 511, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1493, do dia 03/01/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

00001278



Atendimento Corporativo

Proposta Nº 801 v2

23/08/2022

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Sra **Izabel Francelina Bento Calsavara**
Telefone: 44-9924-9023
Cidade: Ubitatã

Email: iza.bento@hotmail.com

SENAC PARANÁ

O **Senac Paraná** acredita no poder transformador da educação, desenvolvendo mão de obra qualificada e ampliando o potencial dos seus alunos através de valores éticos, autonomia, cidadania, criatividade e profissionalismo. Frente ao avanço das tecnologias e as constantes transformações do mercado de trabalho, destaca-se como uma das mais conceituadas instituições de educação profissional do país. Dispondo de infraestrutura moderna, equipamentos e laboratórios de ponta e metodologia ativa, colocando o aluno como protagonista do seu futuro.

Com a missão de **educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo**, o Senac possui em seu portfólio, cursos desenvolvidos e alinhados com o mercado, através de Fóruns Técnicos Setoriais e às principais tendências e inovações dos setores produtivos, acompanhando os avanços tecnológicos e as transformações da economia.

O Modelo Pedagógico Senac preconiza a educação transformadora, contribuindo para o desenvolvimento profissional e como condição de cidadão. Deste modo, garante um aprendizado que vai além da sala de aula e reflete-se em profissionais qualificados e requeridos pelas empresas.

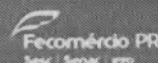
Dentre os serviços desenvolvidos pelo Senac, dispomos do Atendimento Corporativo, cujo objetivo é oferecer um programa completo e customizado de acordo com as necessidades de cada empresa, considerando a complexidade e os desafios de um mercado em constante mudança.

Com certificação de reconhecimento nacional, nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Atinja seus objetivos e supere seus desafios, conte com a capacitação e expertise do Senac junto a sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,

Susana Cecilia Maroneze Bonfante
Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do Senac em CASCAVEL
CNPJ 03.541.088/0004-90



Curso: 10621 - APERFEIÇOAMENTO EM SERVIÇOS DOMÉSTICOS

Objetivo: Desenvolver tarefas de serviços domésticos.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Aperfeiçoamento em Serviços Domésticos**Conteúdo**

Apresentação e postura pessoal e profissional.
Noções de higiene e manipulação de alimentos.
Atendimento e comunicação: clareza e objetividade.
Serviços domésticos: eficiência e eficácia na execução.
Atualização na elaboração de pratos da cozinha trivial.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 30

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 3.500,00

Curso: 40158 - INTRODUÇÃO AOS SERVIÇOS DE GARÇOM

Objetivo: Aplicar técnicas básicas para o desempenho da função de garçom.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

Outros Pré-requisitos:**Disciplina: Introdução aos Serviços de Garçom****Conteúdo**

Higiene e apresentação pessoal.
Higiene do ambiente de trabalho, equipamentos e utensílios.
Postura profissional.
Tipos de serviço.
Mise-en-place.
Serviço de bebidas.
Técnicas de bandeja.
Qualidade no atendimento.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 20

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 3.380,00

Curso: 40173 - PREPARO DE LANCHES

Objetivo: Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de diferentes tipos de lanches, de acordo com as boas práticas.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Preparo de Lanches**Conteúdo**

Apresentação pessoal.

Higiene na manipulação de alimentos.

Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de lanches: seleção, higienização, conservação e armazenamento.

Organização do ambiente de trabalho (mise en place).

Utensílios e equipamentos necessários para o pré-preparo de lanches.

Preparo e padronização dos lanches: quantidade de ingredientes, montagem e apresentação.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 15

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 6.207,00

000016 *g*

Investimento Total da proposta: **R\$ 13.087,00**

Fica sob responsabilidade do contratante, disponibilizar o ambiente pedagógico necessário para o desenvolvimento das atividades.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Matrícula: Será efetivada mediante preenchimento completo do Termo de Compromisso, assinados e enviados ao Senac com 07 (sete) dias úteis de antecedência a data de início do curso.

Certificado: frequência mínima de 75% da carga horária do curso.

Datas e locais a definir posteriormente.

Validade da proposta: **31/10/2022**

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FINS EDUCACIONAIS
DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 24 DA
LEI - 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

0000178

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, com sede na Rua André de Barros, 750 – Centro - Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.541.088/0001-47, para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e da contribuição para o PIS/PASEP, no que se refere o art. 64 da lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e para fins de ISENÇÃO da Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, de acordo com o que dispõe o artigo 14, inciso X, cumulado com o artigo 13, inciso VI, da Medida Provisória n.º 2.037-21, de 25 de agosto de 2000, declara que é serviço social autônomo, sem fins lucrativos, de caráter educacional.

I. O SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio-CNN, de acordo com o disposto art. 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária, é Serviço Social Autônomo (Veja-se "Direito Administrativo", da Malheiros Editores- 18.ª edição - 1993, de Hely Lopes Meirelles, às páginas 335 e 336).

Assim, é instituído por lei, com personalidade jurídica de Direto Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério do trabalho e Previdência Social (Decreto 74.296/74, art. 4.º, II.), para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.

II. Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto art. 4.º, do Decreto - Lei n.º 8.621, de 10/01/46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05/12/67), a qual é arrecadada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que a repassa, posteriormente (conforme artigo 30 do seu citado Regulamento), sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).

II. Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).

IV. Seus orçamentos, referente ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social (artigos 11 e 13, da lei n.º 2.613, de 23/09/55; artigos 7.º, 14, "c", 17 "p, r", 25, "f", 26, "e", 28, I, "b", II., "b", II., "e", 36: e 37, do seu Regulamento já citado).

V. Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas para exame ao seu Conselho Fiscal e, após encaminhadas à sua Administração Nacional, que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14, "e", 17, 25, "f", 26 "e", 28; I, "r", II., "m", III, "e", 38, parágrafo único; 39: e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da lei 2.613, de 23/09/55; art. 4.º, II, do decreto n.º 74.296, de 16/07/74; art. 183, do Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/67; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e Externas, uma, da Secretaria de Controle Interno- Ciset, da Coordenadoria de Auditoria - COAUD, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social-MTPS, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.

VI. Por isso, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05/12/67, aprovou o Regulamento do SENAC, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo, disposto que :

"Art.7.º (...)

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, "c", da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1988, contemplou o contido no art. 20, III, "c", da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67. Isto, no seu art. 150, VI, "c", e com a seguinte redação:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I-...

II-...

III-...

IV-...

V-...

VI-...

a)...

b)...

C) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei".

VII. E o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, porque além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer conseqüências (penais inclusive); dessa forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, "c", parágrafo 1.º, e 14, I, II, e III, do Código Tributário Nacional (isto é, instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo inscricuração contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

VIII. A Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955, que autorizou a União a criar o 'Serviço Social Rural', reafirma o direito do SENAC, em seus artigos 12 e 13:

"Artigo 12. Os serviços e bens do Serviço Social Rural gozam de ampla isenção fiscal como se fossem da própria União"(grifos nossos).

"Artigo 13. O disposto nos artigos 11 e 12 desta Lei se aplica ao Serviço Social da Indústria (SESI), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

O SENAC, no exercício dos seus direitos legítimos, tem sido reconhecido por todos os órgãos com o não lançamento de tributos de qualquer ordem, a saber alguns: Imposto Sobre Serviços, Imposto de Renda, Imposto Único Sobre Energia Elétrica, ICM, ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano, etc.

Outrossim, nosso crédito **em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região** se refere a atividade própria exercida pelo SENAC-PR enquanto Serviço Social Autônomo, ente paraestatal, instituição de educação sem fins lucrativos, o enquadrando no já referido artigo 14, X, cumulado com o art. 13, VI, da Medida Provisória n.º 2.037, de 25.08.2000..

Desta forma, fazendo jus à imunidade quanto a impostos; não está obrigado a emitir faturas comerciais, notas fiscais e/ou duplicatas mercantis, pois não realiza atividade comercial, não lhe sendo exigido, por conseguinte, por exemplo, o Imposto Sobre Serviços, que seria a razão da emissão de notas fiscais. Adota, relativamente aos seus serviços prestados, uma simples fatura/recibo. E, enquanto Serviço Social Autônomo, faz jus também à ISENÇÃO da COFINS.

Outrossim, o signatário é representante legal da entidade, assumindo o compromisso de informar a esta unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento à presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal) e no crime contra a ordem tributária (art. 1.º da Lei n.º 8.137, de 27/12/90).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.541.088/0004-90 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNID. DE EDUC. PROF. E TEC. SENAC - CASCABEL	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo
--

LOGRADOURO R RECIFE	NÚMERO 2283	COMPLEMENTO *****
------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.810-031	BAIRRO/DISTRITO COQUEIRAL	MUNICÍPIO CASCABEL	UF PR
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CASCABEL@PR.SENAC.BR	TELEFONE (45) 3392-1200
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/08/2022 às 15:01:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

10º TABELIONATO DE NOTARIAS
alias, a quem tenho a certeza de
serpente em
fiel do documento apressado
nesta Serventia
do Parana
Curitiba - Curitiba, 29 JUN. 2018
3
www.fenstina.com.br
☐ Mariana Cristina Longhi
☐ Marilene Board Romero
☐ Marilana Konkel Barbosa

sempre voltado às finalidades legais e regulamentares de nossas instituições. **DARCI PIANA - Presidente da Fecomércio/PR e Conselhos Regionais do SESC/PR e SENAC/PR**. **JUSTIFICATIVA DE IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE TOMAR DE POSSE**: O Presidente solicita ao Secretário para que proceda também a leitura da carta apresentada pelo Senhor Darci Piana, presidente eleito da Fecomércio/PR, justificando sua impossibilidade temporária de tomar posse, a qual segue também transcrita em sua íntegra: "Curitiba, 14 de junho de 2018. Ilustríssimo Senhor, Ari Faria Bittencourt, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná. Curitiba - PR. Senhor Presidente, *Informo-lhe que, por motivos particulares, e em virtude de desincompatibilização prevista no artigo 1º, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, não poderei tomar posse do cargo de Presidente eleito da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, no próximo dia 22 de junho de 2018, relativo à gestão 2018/2022, o que o farei oportunamente, em dia e horário previamente agendado com Vossa Senhoria e demais diretores, nos termos do art. 26 do Estatuto. Peço-lhe ainda, que transmita essa informação à Diretoria dessa entidade. Sem mais, agradeço pela atenção e consideração. Darci Piana*". Após a leitura da carta, o Diretor Abrão José Melhem solicitou um aparte para manifestar cumprimentos ao Presidente Licenciado, Darci Piana, pela iniciativa corajosa de se lançar pré-candidato a Vice-Governador, representando a classe empresarial do comércio, em um momento que não se pode mais simplesmente criticar, mas sim participar efetivamente das decisões que afetam as atividades do setor que emprega o maior número de pessoas e representa a maior parcela do PIB de nosso Estado. Por outro lado, elogiou o Vice-Presidente, Ari Faria Bittencourt, pela sua capacidade já comprovada, experiência e serenidade, que assumirá a Presidência efetiva da entidade nesse período de licença temporária do Presidente Darci Piana. **PRESENTES À REUNIÃO**: Foram registradas as presenças de diretores da Fecomércio/PR, conforme lista de presenças. **JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA**: Foram justificadas as seguintes ausências: Edenir Zandoná Junior, Everton Muffato, Cesar Moro Tozetto, Joselito Socella, Mauro Merigue, Paulo Salesbram, Flavio Barbosa Andreo, Agostinho Francisco Sabadin, Horst Adelberto Waldruff, Justino Rodrigues da Fonseca, Carlos Batista Rodrigues, Eduardo Rubens de Andrade, Sandro Augusto Sabadin, Nasser Hammoud, Osnei José Simões Santos, Carlos Antonio Amaral Monteiro, Cristiane Guimarães Boiko Rossetim e Rodinei Nogueira. Os referidos diretores não puderam comparecer à solenidade de posse. Sendo assim, tomarão posse em data oportuna, mediante termo de posse em separado. **ATO DE POSSE**: O Senhor Presidente em exercício ARI FARIA BITTENCOURT fez um breve relato e passou a palavra ao Superintendente Regional do Trabalho, Senhor PAULO KRONÉIS, para iniciar o Ato de Posse. Com a palavra, o Senhor PAULO KRONÉIS declarou empossada a nova diretoria da Fecomércio/PR, mandato de 22 de junho de 2018 a 22 de junho de 2022, com exceção do Senhor Darci Piana, conforme justificativa acima mencionada, solicitando a seguir que os



Fecomércio PR

Sesc | Senac | IFPD

000025



CPF: 254.544.129-53 – Farmácia Drogabá Ltda - EPP CNPJ: 75.079.574/0001-04; 9º Vice-Presidente: Ali Saadeddine Wardani CPF: 100.970.589-04 – Móveis Karina Eireli – EPP CNPJ: 76.893.361/0001-76; 10º Vice-Presidente Câmara do Comércio Atacadista: Pedro Joanir Zonta CPF: 094.576.669-68 – Condor Super Center Ltda CNPJ: 76.189.406/0001-26; 11º Vice-Presidente Câmara do Comércio Varejista: José Alex Gonçalves Figueira CPF: 084.371.328-35 – José Alex Gonçalves Figueira - EPP CNPJ: 84.896.885/0001-49; 12º Vice-Presidente Câmara de Agentes Autônomos: Luiz Sérgio Wozniaki CPF: 274.487.979-72 – Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda CNPJ: 79.193.363/0001-40; 13º Vice-Presidente Câmara de Assuntos do Mercosul: Valter da Silva Barros CPF: 142.527.409-91 – Eletrobarros Materiais Elétricos Ltda CNPJ: 82.462.250/0001-08; 14º Vice-Presidente Câmara de Turismo: Everton Muffato CPF: 004.395.979-27 – Irmãos Muffato & Cia Ltda CNPJ: 76.430.438/0031-97; 15º Vice-Presidente Câmara de Mediação e Arbitragem: José Carlos Loureiro Neto CPF: 686.346.769-00 – J.C. Loureiro Neto & Cia Ltda - EPP CNPJ: 81.472.680/0002-48; DIRETORES SECRETÁRIOS: 1º Secretário: Idalberto Batista Vilas Boas CPF: 592.053.009-00 – Espolador Comércio de Calçados Ltda - EPP CNPJ: 79.788.899/0001-09; 2º Secretário: Nelcir Antônio Ferro CPF: 431.453.379-04 – Ralliffer Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda - ME CNPJ: 05.609.345/0001-60; 3º Secretário: Aída Santos Assunção CPF: 348.845.729-04 – Floricultura Flor & Arte Ltda CNPJ: 01.332.367/0001-75; DIRETORES TESOUREIROS: 1º Tesoureiro: Nelson José Bizoto CPF: 203.400.799-91 – Levevida Equipamentos Ltda - EPP CNPJ: 08.248.374/0001-32; 2º Tesoureiro: Sigismundo Mazurek CPF: 000.430.369-53 – Rei das Fechaduras Ltda CNPJ: 77.620.599/0001-90; 3º Tesoureiro: Juarez Berti Frizzo CPF: 332.479.609-10 – Polifreios Representações Comerciais Ltda - ME CNPJ: 04.169.495/0001-38; DIRETORES PARA ASSUNTOS SINDICAIS: José Alberto Pereira CPF: 236.707.509-06 – Surfamon Produtos e Serviços Óticos Ltda - EPP CNPJ: 81.763.625/0001-07, Leopoldo Nestor Furlan CPF: 241.340.319-15 – Auri Verde Ltda - EPP CNPJ: 77.406.593/0001-15, Gélcio Miguel Schibelbein CPF: 319.140.479-15 – GT Floricultura Ltda - ME CNPJ: 08.343.380/0001-79, Cesar Moro Tozetto CPF: 597.776.059-00 – Tozetto & Cia Ltda CNPJ: 80.221.013/0001-20; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE TRABALHO: Abrão José Melhem CPF: 079.161.679-72 – Melhem & Cia Ltda CNPJ: 77.883.239/0001-81, Ovhanes Gava CPF: 605.637.969-87 – Inkblue Suprimentos para Informatica Ltda - ME CNPJ: 07.124.725/0001-30, José Carlos Strassi CPF: 604.976.709-25 – Strassi Confecções Ltda - ME CNPJ: 07.734.059/0001-52, Ailton José Trento CPF: 352.712.139-00 – Trento Tecidos Ltda - ME CNPJ: 77.982.528/0001-38; DIRETORES PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS: Everton Calamucci CPF: 321.159.469-87 – Despachante Autônomo Matrícula: 0101073-5, Antonio Barea CPF: 028.885.729-15 – Anb Farma Ltda CNPJ: 73.773.129/0001-06, Pedro Cezar Vinholi CPF: 387.597.219-87 – Estacionamento Estacenter Santa Catarina EPP CNPJ: 00.787.462/0001-09; DIRETORES

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar – Mercês – CEP 80410-001
TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503
CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomerceopr.com.br | www.fecomercio.com.br

DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.

001 - Curitiba/PR

29 JUN. 2018

☐ Mariana Cristina Longhi Vitel
☐ Marilene Board Romero
☐ Mariana Konkell Barbosa

Válido somente com o selo de autenticidade impresso nesta folha.



Fecomércio PR

Sesc | Senac | IFPD

000026



DESENVOLVIMENTO COMERCIAL: José Marioli Simão CPF: 244.723.879-72
 - Farmácia Serena Ltda - EPP CNPJ: 78.110.533/0001-13, Joselito Soncella
 CPF: 459.779.769-68 - Pé Vermelho Corretora de Café e Cereais S/S Ltda
 CNPJ: 06.273.037/0001-70, Beloir João Rotta CPF: 476.488.309-06 - Maxxi
 Leite Ltda- ME CNPJ: 00.947.746/0001-07; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE
 CRÉDITO: João Inácio Kreuz CPF: 224.867.049-49 - João Inácio Kreuz & Cia
 Ltda CNPJ: 76.885.953/0001-46, Ademair Bayer CPF: 046.417.601-87 - BZS
 Informática Ltda - ME CNPJ: 01.151.247/0001-71, Paulo Salesbram CPF:
 Salesbram Transportes e Comércio de Frutas Verduras e Cereias Ltda - ME
 CNPJ: 78.925.674/0001-94; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES
 DE CONSUMO: Valdir José Civiero CPF: 595.815.069-34 - Nereci Civiero & Cia
 Ltda - EPP CNPJ: 02.068.817/0001-27, Flavio Andreo Barbosa CPF:
 081.751.209-00 - Belagrícola Comércio e Representações de Produtos
 Agrícolas S/A CNPJ: 79.038.097/0001-81, Mauro Merigue CPF: 538.503.438-04
 - Centralmoda - Tecidos e Confecções Ltda - EPP CNPJ: 02.881.856/0001-49;
 DIRETORES PARA ASSUNTOS DE COMÉRCIO EXTERIOR: Gumercindo
 Ferreira dos Santos Junior CPF: 027.096.618-88 - Super G Distribuidora de
 Produtos Alimentícios Ltda CNPJ: 05.797.331/0002-07, Luciano Camilotti CPF:
 887.803.291-91 - IMC Industrial Madeireira Camilotti Ltda CNPJ:
 03.952.298/0001-28; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE HABITAÇÃO E
 IMOBILIÁRIO: Liliana Ribas Tavararo CPF: 252.706.649-68 - Tavararo
 Empreendimentos Imobiliários Ltda CNPJ: 04.504.028/0001-17, Ricardo Hirodi
 Toyofuku CPF: 567.164.439-91 - Toyo Imóveis Ltda CNPJ: 02.043.435/0001-
 49; CONSELHO FISCAL MEMBROS EFETIVOS: 1º Wanderley Antônio
 Nogueira CPF: 111.858.999-87 - Embrepar Distribuidora de Peças Ltda CNPJ:
 75.592.006/0001-02, 2º Agostinho Francisco Sabadin CPF: 125.311.629-68 -
 Copeçal Comércio de Peças e Acessórios Ltda CNPJ: 76.430.321/0001-98, 3º
 Jorge Dib Manne CPF: 652.074.089-68 - Aspideck Indústria e Comércio de
 Confecções Eireli - EPP CNPJ: 01.659.742/0001-96; MEMBROS SUPLENTE:
 1º Rogério Vosnika CPF: 393.497.809-68 - Pactual Comércio e Importação Ltda
 CNPJ: 05.165.237/0001-46, 2º Enéas dos Santos Brum CPF: 042.559.339-87 -
 Agência Brum de Revistas Ltda CNPJ: 78.210.895/0001-86, Gabriel Baron
 Junior CPF: 201.965.209-91 - Barão Leilões -Leiloeiro Público Oficial -
 Matrícula 585; SUPLENTE DA DIRETORIA: 1º Luís Carlos Favarin CPF:
 279.992.119-15 - Ciamáquinas - Comércio de Móveis Ltda - EPP CNPJ:
 82.204.025/0001-71; 2º Neuri Nilo Garbin CPF: 285.345.069-49 - N. Garbin &
 Cia Ltda - EPP CNPJ: 78.421.047/0001-16; 3º Sidney Catenaci CPF:
 114.378.989-04 - Flex Serviços e Turismo Ltda CNPJ: 21.127.432/0001-38; 4º
 Zildo Costa CPF: 071.939.129-68 - Instar Instalações e Comércio de
 Eletroeletrônicos Ltda CNPJ: 77.050.409/0001-47; 5º Said Khaled Omar CPF:
 320.354.899-20 - Said Khaled Omar e Cia Ltda CNPJ: 19.921.443/0001-43; 6º
 Camilo Turmina CPF: 233.669.079-91 - CT Joalheira Ltda CNPJ: 004.210.579-04
 75.994.632/0001-17; 7º Horst Adelberto Waldruff CPF: 81.636.615/0001-00 -
 Comercial Bandeirante Ltda CNPJ: 81.636.615/0001-00

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
 R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Mercês - CEP 80410-001
 TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503
 CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomercompr.com.br | www.fecomercio.pr.gov.br

Curitiba-PR 29 JUN 2018

Curitiba/PR

☐ Mariana Cristina Longhi Vitcel

☐ Mariana de Paiva Romero

☐ Mariana Konkel Barbosa

Válido somente com o selo de autenticação depositado na Unidade Registral.



Fecomércio PR

Sesc | Senac | IFPD

000027

000030



Veronese CPF: 588.557.429-49 – Emersom Acessórios Ltda- ME CNPJ: 03.685.943/0001-93; 9º Onésimo Santos de Anunciação CPF: 224.784.509-68 - M. L. DE ANUNCIACAO - VIVA CURITIBA CNPJ: 09.599.893/0001-08; 10º Justino Rodrigues da Fonseca CPF: 020.749.038-47 – Centro de Formação de Condutores Piloto Ltda – EPP CNPJ: 82.483.975/0001-82; 11º Carlos Batista Rodrigues CPF: 570.577.029-49 – Mais Econômica Modas Ltda - ME CNPJ: 14.728.359/0001-94; 12º Nilson José Zancan CPF: 171.510.589-34 – Zancan & Cia Ltda - EPP CNPJ: 80.283.674/0001-80; 13º Eduardo Rubens de Andrade CPF: 017.973.369-91 - Rosibrás Comercial Atacadista de Bebidas e Alimentos Ltda - EPP CNPJ: 80.262.645/0001-31; 14º Vilmar Bottin CPF: 488.506.919-04 – Agrícola e Veterinária Celeiro Ltda CNPJ: 80.189.319/0001-46; 15º Sandro Augusto Sabadin CPF: 797.105.229-49 – Sanco Distribuidora de Auto Peças Ltda - EPP CNPJ: 08.476.213/0001-04; 16º Maria Deli Medeiros de Medeiros CPF: 743.070.029-20 – D'Work Comercial de Manufaturados Ltda - ME CNPJ: 01.679.418/0001-30; 17º Claudinei Herrero CPF: 490.821.759-91 – C Herrero Confecções - ME CNPJ: 00.992.993/0001-25; 18º Itacir Grando CPF: 013.062.869-72 - Ferragens Grando Ltda CNPJ: 76.888.296/0001-90; 19º Olcimar José Parzianello CPF: 285.341.319-53 – Central Elétrica e Materiais de Construção Ltda – EPP CNPJ: 00.715.402/0001-72; 20º Nasser Hammoud CPF: 530.512.629-00 - Nasser Hammoud Eireli - ME CNPJ: 14.796.969/0001-25; 21º Angelo José Dal Pai CPF: 405.318.809-15 – Dal Pai S.A. Indústria e Comércio CNPJ: 76.490.887/0001-05; 22º Diogenes Kuczynski Szpak CPF: 004.224.799-34 – M. R. Szpak Representação e Consultoria Ltda CNPJ: 12.441.045/0001-80; 23º Mauro Roberto Szpak CPF: 802.391.889-34 – M.R. Szpak Representação e Consultoria Ltda CNPJ: 12.441.045/0001-80; 24º João Valdenir Schemberg CPF: 408.137.039-72 – JVS Peças e Serviços Automotivos Ltda CNPJ: 80.170.749/0001-16; 25º Osnei José Simões Santos CPF: 580.379.509-72 - Avant Comércio de Papéis Ltda – EPP CNPJ: 11.188.313/0001-31; 26º Amauri Donadon Leal CPF: 527.454.659-53 – Donadon Leal & Cia Ltda CNPJ: 85.079.283/0001-61; 27º Ciro Conte Chioquetta CPF: 244.747.209-97 – Ciro Conte Chioquetta – ME CNPJ: 75.005.686/0001-02; 28º Rosangela Canisso CPF: 664.352.859-34 – Campolarguense Porcelanas Personalizadas Ltda – ME CNPJ: 95.405.551/0001-41; 29º Carlos Antônio Amaral Monteiro CPF: 362.047.069-34 – A Rural Corretora de Café e Cereais SS Ltda CNPJ: 01.981.335/0001-09; 30º Cristiane Guimarães Boiko Rossetim CPF: 804.299.809-06 – Cristiane Guimaraes Boiko Rossetim - ME CNPJ: 80.225.501/0001-05; 31º Francisco Leite CPF: 322.122.839-20 – FGL Celulares e Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME CNPJ: 06.932.927/0001-46; 32º Antônio Carlos Parieti CPF: 063.235.299-04 - New Face Cabeleireiros – Licença 061.816/2008; 33º Rodinei Nogueira CPF: 783.052.509-97 – Farmácia Natalied Ltda CNPJ: 76.781.087/0001-43; 34º Cassiano Dalledone Zancan CPF: 017.771.139-99 – Luiz Gonzaga Ferreira & Cia - ME CNPJ: 05.097.1034/0001-09;

DELEGADOS REPRESENTANTES DA Fecomércio PR JUNTO AO CONSELHO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS,

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar – Mercês – CEP 80410-001 – Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503
CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomercio.pr.com.br

29 JUN. 2018

Valido para fins de autenticação de autenticidade apostado nesta Serventia

☐ Mariana Cristina Longhi Vitcel

☐ Marilene Board Romero

☐ Mariana Konkel Barbosa

OFÍCIO DE REGISTRO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO

6

TERMO DE TRANSMISSÃO TEMPORÁRIA DE CARGO

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais,

Considerando que também desempenha a função de Vice-Governador do Estado do Paraná, para cujo mandato foi eleito e empossado, e, nesta condição, será candidato à reeleição, para o mesmo cargo, nas eleições gerais deste ano de 2022;

Considerando que, para tanto, a Lei Complementar nº 64/1990, inciso III combinado com o inciso II, alínea 'g', do Art. 1º e legislação posterior, exige a desincompatibilização do desempenho simultâneo de cargo em entidade sindical;

Considerando que, no sentido, encaminhei Requerimento de Desincompatibilização e afastamento temporário, à Fecomércio PR e aos Conselhos Regionais do SESC PR e do SENAC PR, **a partir de 1º de Junho de 2022 até o final do processo eleitoral de 2022 e até a posse como Presidente da Diretoria da Fecomércio PR, e, consequentemente, como Presidente dos Conselhos Regionais do SESC PR e do SENAC PR, para o que foi eleito para o novo mandato de 2022 a 2026;**

Considerando a inviabilidade, durante o período supra mencionado, do efetivo exercício das funções e competências inerentes ao cargo de Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional no Estado do Paraná, fixadas no art. 28, inciso II, alíneas 'a' a 'o', do Regulamento do SENAC, editado pelo Decreto nº 61.843, de 5.dez.1967;

Considerando o disposto no Estatuto da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, art. 14, inciso VI, Parágrafo único, que permite ao Presidente delegar competências, assim como no Regulamento do SENAC, editado pelo Decreto nº 61.843, de 5.dez.1967, em seu art. 28, inciso II, alínea 'n', que permite ao Presidente delegar competências,

RESOLVE,

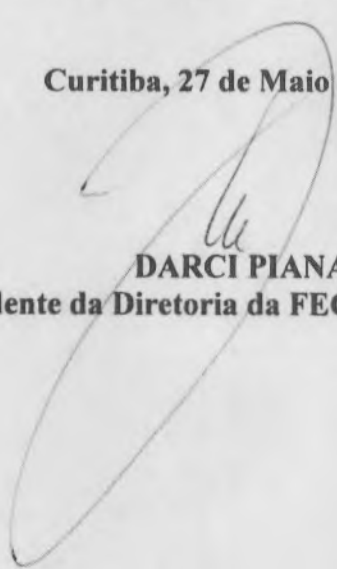
DELEGAR COMPETÊNCIA ao atual 1º Vice-Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, **ARI FARIA BITTENCOURT**, brasileiro, casado, empresário do comércio, com Identidade/RG nº 244.827 SESP-PR e CPF/MF nº 027.533.089-34, residente e domiciliado em Curitiba, PR, **a partir de 1º de Junho de 2022 e até o final do processo eleitoral de 2022, com a posse de Darci Piana como Presidente da Diretoria da Fecomércio PR para cujo novo mandato foi eleito, para o período de 2022 a 2026 e,**

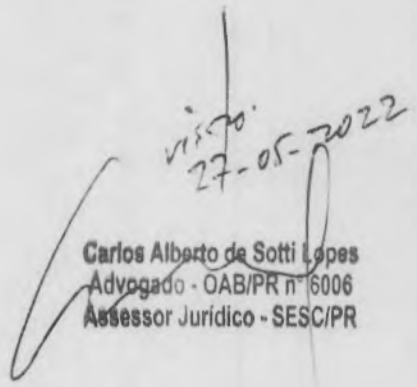
000030



consequentemente, como Presidente dos Conselhos Regionais do SESC PR e do SENAC PR, para exercer em sua plenitude os poderes regulamentares e regimentais conferidos ao Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, SENAC, Administração Regional no Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 03.541.088/0001-47, para o exercício temporário das incumbências próprias da função e desempenho de todas as competências e prerrogativas inerentes, do art. 28, Inciso II, alíneas 'a' a 'o', do Regulamento do SENAC, editado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

Curitiba, 27 de Maio de 2022


DARCI PIANA
Presidente da Diretoria da FECOMÉRCIO/PR

visto
27-05-2022

Carlos Alberto de Sotti Lopes
Advogado - OAB/PR nº 6006
Assessor Jurídico - SESC/PR

000031

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

PROIBIDO PLASTIFICAR
2175069409

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2175069409

Nome
SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
8006954-5 RN PR

CPF
023.465.999-80

DATA NASCIMENTO
16/12/1977

FILIAÇÃO
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
NELCI RELEMA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
A1

ACE
B

CTT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01773194219

VALIDADE
20/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
26/04/2001

Observações

Assinatura do Portador
LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
20/11/2020

Assinatura do Emissor
02585656603
PR919012080

PARANÁ

FTP84011

A PRESENTE FOTOCÓPIA É
REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE
DO DOCUMENTO ORIGINAL
APRESENTADO NESTE TABELONATO.
NESTA DATA.

08 OUT. 2021

TABELONATO DE NOTAS
Angela Voipi Neto

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

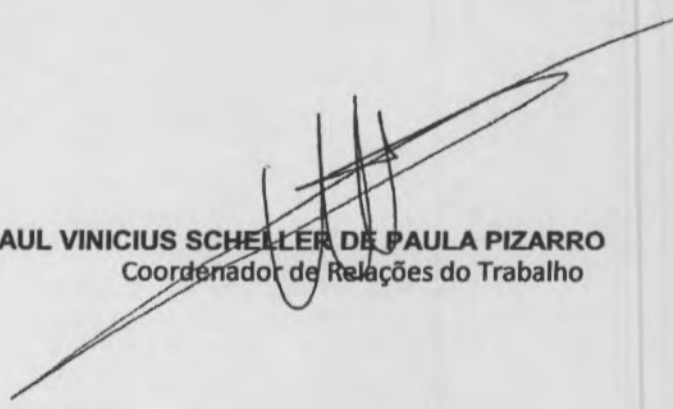
0000324

DECLARAÇÃO

Conforme Artigo 7º da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, declaramos para os fins que se fizerem necessários, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Curitiba, 22 de março de 2022.


RAUL VINICIUS SCHELLER DE PAULA PIZARRO
Coordenador de Relações do Trabalho

CNPJ: 03.541.088/0001.47



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000033 *ff*

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
CNPJ: **03.541.088/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:16:40 do dia 05/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2023.

Código de controle da certidão: **5E00.AB16.6163.D07E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



000034 *lg*

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 133804/2022

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	434450 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL		
CNPJ/CPF:	03.541.088/0004-90		
Endereço:	RUA RECIFE, 2283		
Complemento:			
Bairro:	COQUEIRAL	CEP:	85.807-060
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	434450
Nome/Razão:	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ/CPF:	03.541.088/0004-90

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 31 de agosto de 2022.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000035

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027626333-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.541.088/0004-90**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000036 *tg*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.541.088/0004-90
Certidão nº: 27625057/2022
Expedição: 24/08/2022, às 15:03:59
Validade: 20/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.541.088/0004-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)000037 *ff***Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 03.541.088/0004-90
Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Endereço: R RECIFE 2283 / COQUEIRAL / CASCAVEL / PR / 85810-031

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2022 a 10/10/2022

Certificação Número: 2022091100424864652412

Informação obtida em 28/09/2022 16:10:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - Requisição 367/2022

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 20/09/2022 10:03

Para: parecerlicitacao@gmail.com

000038 *fg*

Bom dia!

Solicitamos parecer jurídico acerca da minuta de contrato e de termo de dispensa de licitação anexos.

Trata-se de minuta de contrato encaminhada pelo próprio SENAC, por isso é diferente das minutas que fazemos por aqui.

--

Atenciosamente,

Thiago Gimenez
Divisão de Licitações
(44) 3543 8010
Município de Ubatã

— Anexos: —

Requisição 367.pdf	4,0MB
Minuta Contrato.docx	57,2KB
TERMO DE DISPENSA - SENAC.docx	42,7KB

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 367/2022

OBJETO: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC para qualificação profissional no município de Ubiratã, através dos cursos: aperfeiçoamento em serviços domésticos, introdução aos serviços de garçom e preparo de lanches.

A assessoria jurídica do município de Ubiratã, por meio de sua advogada, vem apresentar parecer jurídico referente a requisição de licitação supramencionada destinada a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC para qualificação profissional no município de Ubiratã, através dos cursos: aperfeiçoamento em serviços domésticos, introdução aos serviços de garçom e preparo de lanches.

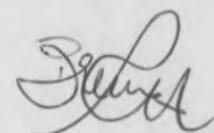
O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analizando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Saúde visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por justificativa, baseando no artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93, o qual aduz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).



A mencionada contratação se amolda aos ditames legais mencionados. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93 é viável.

Com relação à minuta do termo trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93.

Em análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente, motivo pelo qual entende essa assessoria jurídica não haver óbice ao prosseguimento do feito.

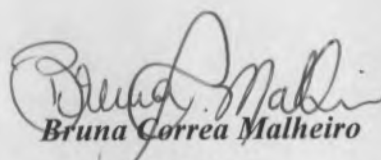
Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Ressalte-se ainda, que tal parecer possui caráter consultivo sem qualquer poder decisório.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

É o parecer.

Ubiratã, 20 de setembro de 2022.


Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2022.

2. OBJETO: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC para qualificação profissional no município de Ubatuba, através dos cursos: aperfeiçoamento em serviços domésticos, introdução aos serviços de garçom e preparo de lanches.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

4. FORNECEDOR (A): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PR, inscrita no CNPJ nº 03.541.088/0004-90, situada na Rua Recife, nº 2283, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$- 13.087,00 (treze mil e oitenta e sete reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXX de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba



CONTRATO Nº XXX/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022
SENAC/PR/Nº 40348/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM CASCAVEL.

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.950.096/0001-10, com endereço à AV. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Bairro Centro, Estado do Paraná, CEP 85440-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Fabio de Oliveira Dalecio**, portador da cédula de identidade/RG nº **4.312.558-3** SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº **600.760.209-59**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Cascavel**, com endereço à Rua Recife, nº 2283, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.541.088/0004-90, neste ato representado pela sua Gerente Executiva, Sra. **Susana Cecilia Maronese Bonfante**, portador da cédula de identidade/RG nº 9079925-8 SESP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 051.774.499-63, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com Dispensa de Licitação nº **XX/2022**, de acordo com o artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, QUE SERÃO MINISTRADOS EM UBIRATÃ.**

Parágrafo Primeiro: Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, às condições expressas na **Dispensa de Licitação nº XX/2022**, conforme especificações que seguem:

Item	Curso	Nº Turmas	Max. Alunos/Turma	CH/Turma	Valor/Turma	Valor Total
01	Introdução aos Serviços de Garçom	01	20 (vinte)	15 horas	R\$ 3.380,00	R\$ 3.380,00
02	Aperfeiçoamento em Serviços Domésticos	01	30 (trinta)	15 horas	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
03	Preparo de Lanches	01	15 (quinze)	15 horas	R\$ 6.207,00	R\$ 6.207,00



	TOTAL	R\$ 13.087,00
--	--------------	--------------------------------

Parágrafo segundo: Para a efetivação da matrícula dos alunos nos cursos ora contratados, estes deverão possuir escolaridade e faixa etária abaixo especificadas:

Item	Curso	Escolaridade Mínima	Faixa Etária Mínima
01	Introdução aos Serviços de Garçom	5º ano do Ensino Fundamental	18 (dezoito) anos
02	Aperfeiçoamento em Serviços Domésticos	5º ano do Ensino Fundamental	16 (dezesesseis) anos
03	Preparo de Lanches	7º ano do Ensino Fundamental	16 (dezesesseis) anos

Parágrafo terceiro: Os cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: O número máximo de alunos participantes nas turmas poderá sofrer alteração conforme a disponibilidade do local da realização do serviço, em atendimento ao que preconiza aos Decretos Municipais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados na Cláusula Quinta;
2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
3. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária com preenchimento da Ficha Matrícula, para a efetivação da matrícula;
4. Realizar a fiscalização da execução dos cursos através da secretaria competente;
5. Disponibilizar o espaço físico adequado para realização dos cursos, na forma do pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar e executar o objeto desta licitação no local designado pelo **CONTRATANTE**;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
5. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
6. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
7. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
8. Fornecer o material didático, quando previsto na programação;
9. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
10. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO

1. Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos



Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

2. Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o curso contratado, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 13.087,00 (treze mil e oitenta e sete reais)**, que serão pagos, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de fatura e da nota fiscal correspondente a ela.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Cascavel, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no artigo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1401	11124	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	859	8.655,00
1401	11125	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	860	4.432,00

Parágrafo único: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pela **CONTRATADA** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá duração e vigência de **1 (um) ano a partir da data de assinatura do contrato.**

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

1. Para exercer responsabilidade pela fiscalização, recebimento parcial e definitivo do objeto do presente contrato, fica responsável o seguinte órgão: Secretaria da Assistência Social.
2. Pela **CONTRATADA**, a Sra. Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Cascavel, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo, no decorrer de todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do **SENAC/PR** (disponível para download em https://www.pr.senac.br/downloads/PSI/Politica-Seguranca-Informacao_SenacPR.pdf), assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.
2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.
3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Ubatuba, Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

UBIRATÃ

PREFEITURA



000048 *fy*

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Ubiratã, XX de setembro de 2022.

Município de Ubatuba
Sr. Fabio de Oliveira Dalecio
Prefeito Municipal

SENAC/UEPT em Cascavel
Sra. Susana Cecilia Maroneze Bonfante
Gerente Executiva

SENAC/UEPT em Cascavel
Sra. Lais Regina Humann Schinchenski
Técnica de Relações com o Mercado

Testemunhas:

Nome: Ellen Thais da Silva
CPF/ME: 063.900.709-00

Nome: Camila Fernanda Buchs
CPF/ME: 072.739.769.97

UBIRATÃ

PREFEITURA



000047 *lg*

MEMORANDO Nº 01

De: Divisão de Licitação

Para: Controladoria Geral do Município

Encaminhamos a requisição de dispensa de licitação nº 367/2022, visando a "Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC para qualificação profissional no município de Ubatuba, através dos cursos: aperfeiçoamento em serviços domésticos, introdução aos serviços de garçom e preparo de lanches", para análise, folhas 01 a 46.

Ubatuba, 29 de setembro de 2022.

Recebido em: 29/09/22

pdange às 15:23

MANIFESTAÇÃO Nº 174/2022	
Requisição nº:	367/2022
Finalidade:	Contratação de treinamento SENAC
Base Legal:	Dispensa Art. 24 da lei 8666/93
Requisitante:	Secretaria de Assistência Social
Contratado (a)	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Trata-se de análise das documentações que chegou a este setor de Controle Interno no dia 29/09/2022, encaminhado pela Divisão de Licitação, referente a contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, CNPJ: 03.541.088/0004-90

Por se tratar, de prestação de serviço no referido procedimento de inexigibilidade, resta configurado a competência da Divisão de Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos.

Em análise ao supracitado processo verifica-se que os documentos anexados foram suficientes para o cumprimento aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários a contratação.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo pela secretaria solicitante, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das assinaturas.

Face ao exposto, este órgão de Controle Interno conclui que este processo estará apto a gerar despesas para esta municipalidade

É a manifestação.

Ubiratã-PR, 03 de outubro de 2022.

[assinatura]
José Paulo Sampaio de Souza

Chefe de Divisão do Controle Interno
Auditoria Governamental e Transparência.

Recebido em <u>03/10/22</u>
<i>[assinatura]</i> Nome Legível
Carimbo/Assinatura

Bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira pipino – 1852

CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000

www.ubirata.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5830/2022.

2. OBJETO: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC para qualificação profissional no município de Ubiratã, através dos cursos: aperfeiçoamento em serviços domésticos, introdução aos serviços de garçom e preparo de lanches.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

4. FORNECEDOR (A): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PR, inscrita no CNPJ nº 03.541.088/0004-90, situada na Rua Recife, nº 2283, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$- 13.087,00 (treze mil e oitenta e sete reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/10/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 03 de outubro de 2022.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

CONTRATO Nº 180/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5830/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2022
SENAC/PR/Nº 40348/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM CASCAVEL.

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.950.096/0001-10, com endereço à AV. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Bairro Centro, Estado do Paraná, CEP 85440-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Fabio de Oliveira Dalecio**, portador da cédula de identidade/RG nº 4.312.558-3 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 600.760.209-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto-Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Cascavel**, com endereço à Rua Recife, nº 2283, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.541.088/0004-90, neste ato representado pela sua Gerente Executiva, Sra. **Susana Cecilia Maronese Bonfante**, portador da cédula de identidade/RG nº 9079925-8 SESP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 051.774.499-63, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com Dispensa de Licitação nº **64/2022**, de acordo com o artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, QUE SERÃO MINISTRADOS EM UBIRATÃ.**

Parágrafo Primeiro: Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, às condições expressas na **Dispensa de Licitação nº 64/2022**, conforme especificações que seguem:

Item	Curso	Nº Turmas	Max. Alunos/Turma	CH/Turma	Valor/Turma	Valor Total
01	Introdução aos Serviços de Garçom	01	20 (vinte)	15 horas	R\$ 3.380,00	R\$ 3.380,00
02	Aperfeiçoamento em Serviços Domésticos	01	30 (trinta)	15 horas	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
03	Preparo de Lanches	01	15 (quinze)	15 horas	R\$ 6.207,00	R\$ 6.207,00
TOTAL						R\$ 13.087,00

[Assinaturas manuscritas]

000051



Parágrafo segundo: Para a efetivação da matrícula dos alunos nos cursos ora contratados, estes deverão possuir escolaridade e faixa etárias abaixo especificadas:

Item	Curso	Escolaridade Mínima	Faixa Etária Mínima
01	Introdução aos Serviços de Garçom	5º ano do Ensino Fundamental	18 (dezoito) anos
02	Aperfeiçoamento em Serviços Domésticos	5º ano do Ensino Fundamental	16 (dezesesseis) anos
03	Preparo de Lanches	7º ano do Ensino Fundamental	16 (dezesesseis) anos

Parágrafo terceiro: Os cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: O número máximo de alunos participantes nas turmas poderá sofrer alteração conforme a disponibilidade do local da realização do serviço, em atendimento ao que preconiza aos Decretos Municipais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados na Cláusula Quinta;
2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
3. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária com preenchimento da Ficha Matrícula, para a efetivação da matrícula;
4. Realizar a fiscalização da execução dos cursos através da secretaria competente;
5. Disponibilizar o espaço físico adequado para realização dos cursos, na forma do pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar e executar o objeto desta licitação no local designado pelo **CONTRATANTE**;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
5. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
6. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
7. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
8. Fornecer o material didático, quando previsto na programação;
9. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
10. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO

1. Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-

requisitos de cada de curso.

2. Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o curso contratado, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 13.087,00 (treze mil e oitenta e sete reais)**, que serão pagos, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de fatura e da nota fiscal correspondente a ela.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Cascavel, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no artigo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1401	11124	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	859	8.655,00
1401	11125	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	860	4.432,00

Parágrafo único: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pela **CONTRATADA** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do **CONTRATANTE**.

[Assinaturas manuscritas]

000053



CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência de **1 (um) ano a partir da data de assinatura do contrato.**

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

1. Para exercer responsabilidade pela fiscalização, recebimento parcial e definitivo do objeto do presente contrato, fica responsável o seguinte órgão: Secretaria da Assistência Social.

2. Pela **CONTRATADA**, a Sra. Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Cascavel, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo, no decorrer de todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do **SENAC/PR** (disponível para download em https://www.pr.senac.br/downloads/PSI/Politica-Seguranca-Informacao_SenacPR.pdf), assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

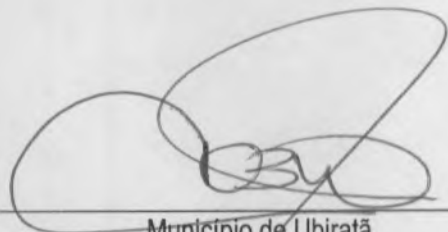
3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

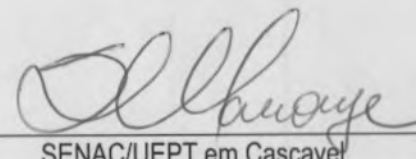
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Ubatuba, Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

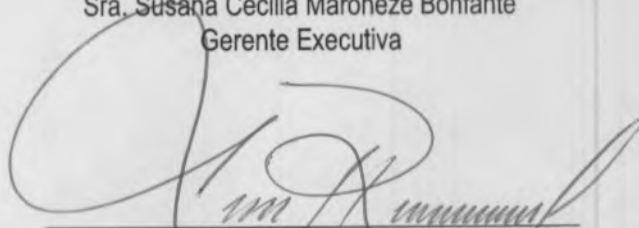
Ubiratã, 03 de outubro de 2022.



Município de Ubiratã
Sr. Fabio de Oliveira Dalecio
Prefeito Municipal

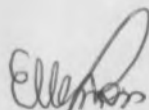


SENAC/UEPT em Cascavel
Sra. Susana Cecilia Maroneze Bonfante
Gerente Executiva

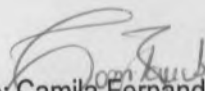


SENAC/UEPT em Cascavel
Sra. Lais Regina Humann Schinchenviski
Técnica de Relações com o Mercado

Testemunhas:



Nome: Ellen Thais da Silva
CPF/ME: 063.900.709-00



Nome: Camila Fernanda Buchs
CPF/ME: 072.739.769.97



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

0000554

QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.649- ANO: XVII

Página 9 de 9

www.ubirata.pr.gov.br

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/10/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de outubro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5830/2022.

2. OBJETO: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC para qualificação profissional no município de Ubiratã, através dos cursos: aperfeiçoamento em serviços domésticos, introdução aos serviços de garçom e preparo de lanches.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

4. FORNECEDOR (A): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PR, inscrita no CNPJ nº 03.541.088/0004-90, situada na Rua Recife, nº 2283, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$- 13.087,00 (treze mil e oitenta e sete reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/10/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 03 de outubro de 2022.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Através do presente termo, fica retificado o extrato do 4º termo aditivo ao contrato nº 408/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico, edição nº 1.648, do dia 18 de outubro de 2022, no site oficial do Município.

Se lê: DATA DA ASSINATURA: 17/10/2

Se lê: DATA DA ASSINATURA: 17/10/2022

Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitem com o presente termo.

Ubiratã-Pr, 19 de outubro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PR, inscrita no CNPJ nº 03.541.088/0004-90

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5830/2022.

OBJETO: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC para qualificação profissional no município de Ubiratã, através dos cursos: aperfeiçoamento em serviços domésticos, introdução aos serviços de garçom e preparo de lanches.

VALOR: R\$- 13.087,00 (treze mil e oitenta e sete reais).

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 412/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

FORNECEDOR: CASA DE APOIO PARANÁ LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.918.061/0001-02

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4611/2019

OBJETO DA CONTRATO: Contratação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio em Curitiba e região metropolitana.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 21 de outubro de 2023, ratificando o valor de R\$ 223.020,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$ 842.010,00.

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2022

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem publicações

Prefeito do Município: Fábio de Oliveira Dalécio

Redação e Administração:

Divisão de Imprensa Oficial

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início